



CIDADE DE GUARULHOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO - SESE/SESE08/SESE08.06

Guarulhos, 23 de agosto de 2024.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001724/2024-SESE08-RPP
PROCESSO SEI Nº: 1118.2024/0049406-3

OBJETO: “A colaboração técnica e financeira visando disciplinar os esforços conjuntos a serem realizados pelo Município e pela Instituição, para o desenvolvimento complementar da educação pública e gratuita prestada pela Rede Municipal de Guarulhos, na modalidade “Educação Básica / Educação Infantil – Creche e Pré-escola”, na Unidade sito a Rua Geremias Joaquim Pereira, 13 - Jardim Adriana - Guarulhos/SP- Guarulhos - CNPJ 13.668.931/0001-04

Atendimento de educandos, em período integral, na Modalidade Educação Básica / Educação Infantil – Creche e Pré-escola, totalizando **297 vagas, sendo 152 vagas de berçário I e/ou II e 145 vagas de maternal.**

PARTES: **O MUNICÍPIO DE GUARULHOS**, por intermédio da Secretaria de Educação, doravante designada SE, neste ato representada pelo Senhor Secretário de Educação –**Alex Viterale de Sousa**, consignado nos termos da competência delegada, pela Portaria nº 2354/2021-GP de 06 de julho de 2021 e a Entidade **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM SÃO FRANCISCO – Unid. III**, situada a Rua Joãozinho, 17 - Jd São Francisco - Guarulhos/SP, C.N.P.J. nº 13.668.931/0001-04, doravante designada ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, neste ato representado por seu presidente Sr. Emerson Silva Pestana, autônomo, RG nº 36.667.590-4 e CPF nº 464.411.468-51, residente e domiciliado à Avenida Tiradentes, 3804 - Jardim Bom Clima - Guarulhos/SP, ao final qualificados, assinam o presente termo, mediante as seguintes cláusulas e condições, nos Termos da Portaria 063/2021-SE, com as futuras alterações que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente parceria destina-se ao atendimento de crianças, em período integral, na faixa etária de 4 anos por meio de unidades escolares, segundo as diretrizes técnicas da Secretaria de Educação e de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, parte integrante deste termo.

1.1.O atendimento será inteiramente gratuito para o usuário.

1.2. O Plano de Trabalho poderá ser reformulado a qualquer tempo, por solicitação de qualquer uma das partes, desde que as alterações ocorram por mútuo assentimento, bem como não alterem o objeto desta parceria, sendo devidamente justificada pelas partes a necessidade de alteração.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1- A presente parceria vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 23/08/2024 a 22/08/2029, admitida sua prorrogação, por meio de aditamento, nos termos do Artigo 9º, parágrafo 3º da Portaria nº 063/2021-SE, alterado pela Portaria nº 184/2023-SE, com as futuras alterações que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS UNIDADES ESCOLARES

A ORGANIZAÇÃO manterá em funcionamento uma unidade escolar com as seguintes características:

3.1. **NOME:** ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM SÃO FRANCISCO

3.2. **ENDEREÇO:** Avenida Monteiro Lobato, 5052 - Jardim Cumbica - Guarulhos/SP.

3.3. **ATENDIMENTO:** 297 CRIANÇAS (em período integral), 152 vagas de berçário I e/ou II e 145 vagas de maternal.

3.4. **MODALIDADE DE ATENDIMENTO:** Educação Básica / Educação Infantil – Creche e Pré-escola.

3.5. **FAIXA ETÁRIA:** ATÉ 4 (QUATRO) ANOS.

3.6. **VALOR DO “PER CAPITA”:** R\$ 674,00 (seiscentos e setenta e quatro reais), por vaga, acrescido de R\$ 245,00 (duzentos e quarenta e cinco reais) por criança atendida em berçário I e/ou II.

3.7. **VALOR MENSAL:** R\$ 237.418,00 (duzentos e trinta e sete mil, quatrocentos e dezoito reais).

3.7.1. **VALOR PARA IMPLANTAÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR:** R\$ R\$ 237.418,00 (duzentos e trinta e sete mil, quatrocentos e dezoito reais), sendo o contido dentro deste valor, a verba para aquisição de bens permanentes de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

3.7.2 **VALOR MENSAL DO ACRÉSCIMO PARA CUSTEAR LOCAÇÃO/IPTU:** R\$ 13.620,63 (treze mil, seiscentos e vinte reais e sessenta e três centavos) – (em parcelas).

3.8. **VALOR DO REPASSE QUADRIMESTRAL:** R\$ 949.672,00 (novecentos e quarenta e nove mil, seiscentos e setenta e dois reais).

3.9. **VALOR DO REPASSE QUADRIMESTRAL (Liberado em Maio e Setembro – conforme art. 29, parágrafo 2º, da Portaria nº 063/2021-SE - com acréscimo de 50% do valor correspondente a 01 mês):** R\$ 1.068.381,00 (um milhão, sessenta e oito mil, trezentos e oitenta e um reais), sendo o contido dentro deste valor: R\$ 949.672,00 (novecentos e quarenta e nove mil, seiscentos e setenta e dois reais) – correspondente ao subsídio para manutenção da unidade escolar e R\$ 118.709,00 (cento e dezoito mil, setecentos e nove reais), assim distribuídos: 20% para aquisição de bens permanentes correspondente a R\$ 23.741,80 (vinte e três mil, setecentos e quarenta e um reais e oitenta centavos) e a diferença correspondente a R\$ 94.967,20 (noventa e quatro mil, novecentos e sessenta e sete reais e vinte centavos), para demais despesas, conforme quadro abaixo:

Exercício	Mês	Repasse	
		Consumo	Permanente
2024	Setembro	R\$ 94.967,20	R\$ 23.741,80
2025	Maio	R\$ 94.967,20	R\$ 23.741,80
	Setembro	R\$ 94.967,20	R\$ 23.741,80
2026	Maio	R\$ 94.967,20	R\$ 23.741,80
	Setembro	R\$ 94.967,20	R\$ 23.741,80
2027	Maio	R\$ 94.967,20	R\$ 23.741,80
	Setembro	R\$ 94.967,20	R\$ 23.741,80
2028	Maio	R\$ 94.967,20	R\$ 23.741,80
	Setembro	R\$ 94.967,20	R\$ 23.741,80
2029	Maio	R\$ 94.967,20	R\$ 23.741,80

3.10. VALOR DO TERMO DE COLABORAÇÃO: R\$ 16.486.825,80 (dezesseis milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil, oitocentos e vinte e cinco reais e oitenta centavos), distribuídos da seguinte forma:

	Para 2024	Para 2025	Para 2026	Para 2027	Para 2028	Para 2029	TOTAL
Subsidio	R\$ 1.275.368,67	R\$ 3.038.950,40	R\$ 3.038.950,40	R\$ 3.038.950,40	R\$ 3.038.950,40	R\$ 1.930.999,73	16.486.825,80
Locação	R\$ 58.114,69	R\$ 163.447,56	R\$ 163.447,56	R\$ 163.447,56	R\$ 163.447,56	R\$ 105.332,87	
Permanente	R\$ 93.741,80	R\$ 47.483,60	R\$ 47.483,60	R\$ 47.483,60	R\$ 47.483,60	R\$ 23.741,80	
Total	R\$ 1.427.225,15	R\$ 3.249.881,56	R\$ 3.249.881,56	R\$ 3.249.881,56	R\$ 3.249.881,56	R\$ 2.060.074,41	

3.11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos financeiros encontram respaldo no orçamento anual, nos termos confirmados pelo Ordenador da Despesa, onerando as seguintes dotações orçamentárias:

Nº 1480 - 0810.1236500062.035.01.2100000.335039.0005

Nº 1482 - 0810.1236500062.035.01.2100000.445039.0005

3.11.1. – DADOS BANCÁRIOS:

Os recursos financeiros destinados à execução do objeto deste Termo de Colaboração serão liberados a crédito de conta específica, em nome da entidade parceira e vinculada ao presente instrumento, devendo ser movimentada somente para pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho, em conformidade com o artigo 53 da Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações da Lei Federal nº 13.204/2015, não sendo aceitos pagamentos em cheques e/ou em espécie, salvo com autorização prévia, quando demonstrada a impossibilidade física, nos termos do §2º do Art. 53, da Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações da Lei Federal nº 13.204/2015, sem qualquer exceção:

Instituição Bancária: Caixa Econômica Federal

Agência: 250

Conta Corrente: 1388 728019989-6

CLÁUSULA QUARTA - DAS COMPETÊNCIAS E OBRIGAÇÕES

4.1. Compete à SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:

- I.** Designar o Gestor da Parceria, bem como a Comissão de Monitoramento e Avaliação objetivando o monitoramento e a avaliação do objeto da parceria;
- II.** Supervisionar, técnica e administrativamente, o atendimento previsto no termo de colaboração, desde a sua implantação;
- III.** Indicar parâmetros e requisitos necessários ao funcionamento da unidade educacional;
- IV.** Promover orientação pedagógica, técnica e administrativa relacionadas ao cumprimento das metas do Plano de Trabalho;
- V.** Fornecer por intermédio do Departamento de Alimentação e Suprimentos da Educação de acordo com os padrões, orientações e sistemática por ela estabelecidos, gêneros alimentícios necessários à alimentação das crianças;
- VI.** Acompanhar e fiscalizar o adequado uso das verbas repassadas, o cumprimento das cláusulas da Parceria e a execução do Plano de Trabalho aprovado;
- VII.** Emitir Termo de Entrega referente à relação dos bens cedidos pela Secretaria de Educação, devidamente caracterizados e identificados, que será necessariamente anexado ao processo administrativo correspondente, do qual conste o recebimento pelo representante legal da Organização;
- VIII.** Gravar com cláusula de inalienabilidade os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da parceria ou fornecidos pela Secretaria de Educação;
- IX.** Emitir relatório mensal sobre a qualidade dos serviços prestados pela Organização, visando assegurar o cumprimento do contido no Termo de Colaboração e no Plano de Trabalho, com ênfase nas metas e atividades propostas;
- IX.** Emitir relatório mensal sobre a qualidade dos serviços prestados pela Organização, visando assegurar o cumprimento do contido no Termo de Colaboração e no Plano de Trabalho, com ênfase nas metas e atividades propostas;
- X.** Indicar prazo para adoção de providências necessárias, no caso de constatação de irregularidades;
- XI.** Emitir parecer técnico conclusivo para celebração/aditamento da parceria mediante a análise e regularidade de toda a documentação exigida e atendimento às disposições legais vigentes.
- XII.** Avaliar o custo locatício, quando o repasse também servir para este fim, verificando a compatibilidade do valor da locação com os valores e índices praticados no mercado, de acordo com a região, sem prejuízo de eventuais outros elementos que sejam entendidos como pertinentes;
- XIII.** Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

4.2. Compete à Organização:

- I.** Prestar atendimento de acordo com o Plano de Trabalho apresentado e aprovado e aplicar os recursos financeiros exclusivamente no cumprimento do seu objeto, não se admitindo qualquer desvio de finalidade;
- II.** Proporcionar condições de acesso à população, sem discriminação de nenhuma natureza;
- III.** Efetuar obrigatoriamente, para as funções de caráter permanente, a contratação de pessoal pelo regime celetista, atentando-se a qualificação e quantidade suficiente à prestação do atendimento, de acordo com quadro de Recursos Humanos apresentado no plano de trabalho além das orientações técnicas da Secretaria de Educação comprometendo-se a cumprir a legislação vigente, em especial à trabalhista e previdenciária;
- IV.** Proceder ao gerenciamento administrativo, financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, investimento e de pessoal;
- V.** Manter Recursos Humanos, materiais, equipamentos e serviços adequados e compatíveis, visando o atendimento, objeto desta parceria, bem como alcançar as metas propostas no Plano de Trabalho, na conformidade da legislação vigente;
- VI.** Arcar com as despesas decorrentes de:
 - Pagamento do aluguel, encargos, impostos e taxas que possam incidir sobre o imóvel, quando for o caso;
 - Cobertura de gastos com reforma e ampliações, quando for o caso;
 - Complementação de eventuais despesas que ultrapassem o valor do "per capita" fixado;
- VII.** Garantir aos usuários, funcionários e comunidade o acesso às informações contidas no Plano de Trabalho e no Termo de Colaboração, de forma a subsidiar a avaliação do atendimento prestado;
- VIII.** Manter, pelo prazo de 10 (dez) anos, registro das provas de aplicação dos recursos, assim como notas fiscais e demais demonstrativos das despesas, os quais permanecerão à disposição dos órgãos públicos competentes para sua eventual apresentação quando solicitada;
- IX.** Prestar contas das verbas repassadas nos prazos estabelecidos nas cláusulas específicas;
- X.** Entregar, nos prazos estabelecidos pela Secretaria de Educação, informações, relatórios e documentos solicitados para garantir o atendimento, acompanhamento e avaliação da parceria;
- XI.** Atender às orientações previstas pela Secretaria de Educação, quanto aos procedimentos para oferta às crianças de alimentação equilibrada e saudável;
- XII.** Cumprir o Calendário Escolar publicado anualmente em Diário Oficial do Município;
- XIII.** Confeccionar a placa com as informações da parceria firmada, de acordo com as orientações da Secretaria de Educação e colocar em local visível e frontal na unidade escolar;
- XIV.** Fazer constar em todas as suas publicações, em seu sítio na internet, caso mantenha, em sua sede social, nos materiais promocionais e de divulgação de suas atividades e eventos da unidade escolar, informações sobre a Parceria celebrada com a Secretaria de Educação;

- XV.** Comunicar a Secretaria de Educação toda e qualquer alteração ocorrida em seu Estatuto, mudanças na diretoria ou substituição de seus membros; mudança de endereço e demais alterações relevantes para parceria;
- XVI.** Abster-se do uso dos recursos financeiros repassados pela Secretaria de Educação para outros fins que não os previstos, nem especificados no Plano de Trabalho aprovado;
- XVII.** Zelar e manter o prédio, os equipamentos e os materiais em condições de higiene, segurança e uso, de forma a assegurar a qualidade do atendimento;
- XVIII.** Zelar pelo mobiliário e imóvel próprio municipal, quando for o caso, mantendo-os em condições adequadas de uso e funcionamento, responsabilizando-se pela manutenção, reparos e reposição;
- XIX.** Garantir o pagamento das contas referentes às concessionárias de serviços públicos, com recursos da parceria, conforme previsto no Plano de Trabalho;
- XX.** Responsabilizar-se pela instalação de linha telefônica e acesso à internet na unidade escolar;
- XXI.** Devolver, ao término da parceria, todos os bens móveis públicos municipais que se encontrem em seu poder, assumindo, o representante legal da Organização, a condição de FIEL DEPOSITÁRIO destes;
- XXII.** Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública;
- XXIII.** Recolher mensalmente, no mínimo, 21,57% sobre o total das despesas mensais com recursos humanos, a título de provisão/fundo de reserva em conta poupança específica, com intuito de assegurar pagamentos referentes ao 13º salário, à remuneração de férias anuais acrescidas de 1/3 e aos encargos, férias e 13º salários oriundos de rescisões trabalhistas.
- XXIV.** Restituir, ao final da parceria, o saldo financeiro não utilizado de todas as verbas repassadas, inclusive saldo do fundo de reserva aludido no inciso anterior.
- XXV.** Garantir o livre acesso dos agentes da administração pública, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e as informações relacionadas ao Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto.
- 4.2.1.** Quando se tratar de celebração de parceria em continuidade o saldo financeiro será transferido para a nova parceria.
- 4.2.2.** As unidades escolares da rede parceira poderão adquirir bens permanentes com as Verbas repassadas, caso em que esses bens deverão ser objeto de doação e incorporação à Secretaria de Educação, na ocasião da prestação de contas parcial, sob pena de desconto do valor do bem não incorporado.
- 4.2.3.** A Organização deverá apresentar anualmente o Inventário de Bens Permanentes adquiridos com recursos da parceria.

CLÁUSULA QUINTA - DO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE ESCOLAR

As unidades escolares deverão prestar atendimento por um período de 5 (cinco) dias por semana, de segunda a sexta-feira, com carga horária disciplinada em Portaria específica a ser elaborada levando-se em conta informações produzidas pelo setor responsável pela Demanda Escolar.

CLÁUSULA SEXTA - DAS FÉRIAS e RECESSO ESCOLAR

A Organização concederá férias e/ou recesso aos profissionais das unidades escolares conforme especificado no calendário anual de atividades a ser publicado periodicamente pela Secretaria de Educação, com possibilidade de atendimento nos períodos de janeiro e julho de acordo com as necessidades das famílias, nos moldes da legislação específica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO "PER CAPITA"

A verba mensal per capita destina-se à cobertura de despesas descritas no Plano de Trabalho e constantes do Manual de Cooperação Técnica e Financeira para o Desenvolvimento Complementar do Ensino Público e Gratuito, disponibilizado no portal (<http://portaleducacao.guarulhos.sp.gov.br>).

O repasse QUADRIMESTRAL de recursos será calculado mediante a multiplicação do número de crianças atendidas no trimestre pelo valor fixo "per capita", que será definido em Portaria específica da Secretaria de Educação, publicada no Diário Oficial do Município.

- 7.1.** Para fins de pagamento, as transferências de crianças que ocorrerem nos últimos 5 dias úteis do mês só surtirão seus efeitos, de desligamento e matrícula, a partir do 1º dia útil do mês subsequente.
- 7.2.** Poderá ser previsto no Plano de Trabalho, acréscimo no repasse mensal para fins de custear as despesas de locação do imóvel onde funcionará a unidade escolar e o respectivo IPTU, quando for o caso.
- 7.3.** O repasse, referente ao acréscimo para fins de custodiar as despesas de locação, ocorrerá em até quinze dias úteis da assinatura do Termo de Colaboração, desde que a Organização apresente cópia do contrato de locação devidamente assinado, em até cinco dias.
- 7.4.** É vedada a utilização do repasse inicial para despesas com adequação do imóvel utilizado para o funcionamento da unidade escolar.
- 7.5.** Os repasses referentes aos meses de MAIO e SETEMBRO serão acrescidos de 50% do valor mensal estabelecido no termo de colaboração e deverão ser gastos de acordo com o previsto no parágrafo único do artigo 29 da Portaria 063/2021-SE, com as futuras alterações que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O repasse quadrimestral ocorrerá nos termos previstos nos artigos 29 a 32 da Portaria 063/2021-SE, com as futuras alterações que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA NONA – DOS DESCONTOS

Deverão ser descontados:

- os saldos remanescentes não gastos no ano civil, em que não haja autorização específica para sua utilização no exercício subsequente;
- as despesas com Recursos Humanos, nos casos em que não esteja em conformidade com o proposto no Plano de Trabalho, respeitado o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a nova contratação;
- o valor correspondente à suspensão do atendimento não justificado pela Organização Parceira;
- valores relacionados a metas e resultados descumpridos, após esgotados os prazos de notificações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ADITAMENTO

Por acordo entre as partes, o termo de colaboração poderá ser aditado nos termos do Artigo 40 da Portaria 063/2021-SE, com as futuras alterações que se fizerem necessárias.

10.1. Nos casos de pedido de aditamento do termo de colaboração, deverá ser apresentada a documentação comprobatória e pertinente ao motivo do aditamento, bem como os respectivos ajustes ao Plano de Trabalho, devendo o processo ser instruído com a proposta de aditamento da Organização, dirigida à Secretaria de Educação, nos termos do Artigo 41 da Portaria 063/2021-SE, com as futuras alterações que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

As ações de monitoramento e avaliação da parceria, de responsabilidade da Secretaria de Educação, nos termos dos artigos 42 a 50 da Portaria 063/2021-SE, com as futuras alterações que se fizerem necessárias, visam à qualidade do atendimento às crianças e a correta execução dos recursos repassados à Organização, segundo o plano de trabalho aprovado e o termo de colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas apresentada pela Organização deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, nos termos dos artigos 51 a 63 da Portaria 063/2021-SE, com as futuras alterações que se fizerem necessárias.

12.1 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL- QUADRIMESTRAL

A Organização parceira deverá apresentar a prestação de contas parcial ao término de cada quadrimestre do ano, em regime de competência, que será composta ao menos pelos documentos previstos no artigo 55 da Portaria 063/2021-SE, com as futuras alterações que se fizerem necessárias.

I - Na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho, a Organização deverá apresentar relatório de execução financeira, assinado pelo representante legal da Organização, com a descrição detalhada de todas as despesas e receitas efetivamente realizadas no período e sua vinculação com a execução do objeto, acompanhado da documentação que comprove a realização dessas despesas, tais como recibos, notas fiscais, comprovantes de recolhimento de tributos ou encargos, etc.

II - Na hipótese de descumprimento parcial de metas ou resultados fixados no Plano de Trabalho, o relatório de execução financeira poderá ser parcial, concernente apenas às referidas metas ou resultados não atingidos, desde que seja possível segregar as despesas referentes a essas metas ou resultados.

12.2- A análise da Prestação de contas ocorrerá nos termos dos artigos 57 e 58 da Portaria 063/2021-SE, com as futuras alterações que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A prestação de Contas Final ocorrerá de acordo com os artigos 59 a 63 da Portaria 063/2021-SE, com as futuras alterações que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DENÚNCIA DA PARCERIA

O termo de colaboração poderá ser denunciado, nos termos dos artigos 64 a 69 da Portaria 063/2021-SE, com as futuras alterações que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – IRREGULARIDADES E SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas Portaria 063/2021-SE, com as futuras alterações que se fizerem necessárias e da legislação específica, poderão ser aplicadas à Organização parceira, garantida a prévia defesa as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

15.1. Na aplicação de penalidades, serão observados procedimentos previstos no artigo 70 da Portaria 063/2021-SE, com as futuras alterações que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CUSTAS

A Organização fica dispensada do pagamento do preço concernente à elaboração e lavratura do presente instrumento e eventuais Termos de Aditamento em conformidade com o disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO GESTOR DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Para os fins legais, considera-se como autoridade gestora do presente termo de Colaboração, de acordo com a Portaria nº 069/2024-SE, publicada no Diário Oficial do Município de Guarulhos, em 09 de abril de 2024 o(a) Diretor(a) do Departamento de Planejamento da Educação – SESE08.

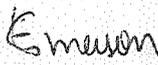
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos, ou quaisquer questões oriundas do presente Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidos pela mediação administrativa, os partícipes elegem a Comarca do Município de Guarulhos.

E, por estarem concordes, é lavrado o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes abaixo identificadas sendo uma via arquivada na Divisão Técnica de Gestão de Convênios e uma cópia para a entidade.

Guarulhos, em 23 de agosto de 2024.

Alex Viterale de Sousa
Secretário de Educação


Emerson Silva Pestana
Presidente

RG: nº 36.667.590-4
CPF: nº 464.411.468-51
**ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO
JARDIM SÃO FRANCISCO – UNID. III**



Documento assinado eletronicamente por **Alex Viterale de Sousa, Secretário de Educação**, em 26/08/2024, às 09:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **0872523** e o código CRC **C60E7DBA**.